COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 54/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o incentivo de afixação de cartazes informativos com canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Arapongas/PR, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de novembro de 2025, Projeto de Lei nº. 54/2025, de 06 de novembro de 2025.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade incentivar a afixação de cartazes informativos em locais públicos e privados do Município de Arapongas, com o objetivo de divulgar canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, bem como orientar sobre a forma de buscar ajuda e preservar provas.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; **III - ao Prefeito**; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Consta da Mensagem que acompanha o Projeto de Lei 54/2025 a justificativa do interesse público:

> A presente proposição tem como objetivo ampliar a rede de proteção e informação às mulheres vítimas de violência no Município de Arapongas, reforçando a importância da denúncia e do acesso rápido a canais de ajuda.
>
> Inspirada na Lei Estadual nº 18.746/2016 e suas alterações, esta iniciativa busca tornar os espaços públicos e privados ambientes aliados no combate à violência de gênero, promovendo informação, segurança e acolhimento

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto está redigido com clareza, precisão e adequada estrutura normativa, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 54/2025 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 54/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.11.14 09:28:37 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.11.14 09:36:21 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.11.14 09:44:52 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro